

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0079/2026

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

Processo nº: 5004505-66.2026.4.02.5101,
ajuizado por: **F.R.C.**

Trata-se de autor com quadro clínico de **síndrome colestática (litíase intra-hepática)**, associada à dilatação das vias biliares intra-hepáticas, sugerindo possível processo obstrutivo biliar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 a 17), solicitando o fornecimento do exame **ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **litíase primária intra-hepática** é uma condição rara caracterizada pela formação de cálculos biliares dentro dos ductos biliares intra-hepáticos, sem a presença de fatores etiológicos comuns como estenoses biliares ou colangite. O diagnóstico precoce é essencial para prevenir complicações, e pode ser realizado através de uma combinação de exames de imagem e laboratoriais. Os métodos diagnósticos incluem ultrassonografia, tomografia computadorizada e **ressonância magnética**, que são essenciais para visualizar os cálculos e avaliar a extensão da doença. O tratamento da litíase intra-hepática primária varia de acordo com a gravidade e a localização dos cálculos. Intervenções endoscópicas e cirúrgicas são frequentemente necessárias, especialmente em casos complicados por colangite ou obstrução biliar¹.

O conjunto de sinais e sintomas que compõem a **síndrome colestática** deriva da retenção sérica dos componentes da bile e/ou da sua redução/ausência no intestino. Além da icterícia, que, como fator isolado, caracteriza a síndrome icterícia, também apresenta frequentemente prurido cutâneo, colúria, hipocolia/acolia fecal e má absorção intestinal. O tratamento deve estar dirigido ao fator causal e o prognóstico é variável, pois depende fundamentalmente do fator etiológico².

A **colangiorressonância** consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de radiofrequência. Não utiliza radiação. Neste caso consiste na exploração dos ductos biliares, colédoco e pâncreas. Pode ser utilizada na pesquisa de obstruções, cálculos, identificação de cistos e neoplasias, entre outras doenças pancreáticas menos comuns, mesmo em pacientes gastrectomizados³.

Informa-se que a **ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância está indicada e é indispensável** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica do autor – **síndrome colestática (litíase intra-hepática), associada à dilatação das vias biliares intra-hepáticas**,

¹ BORGES, C. V. F. Et al. Litíase intra-hepática primária: relato de um caso e revisão da literatura. Archives of Health, Curitiba, v.5, n.3, p.01-05, special edition, 2024. ISSN 2675-4711. Disponível em:

<<https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/ah/article/view/2202/2124>>. Acesso em: 26 jan. 2026.

² SANTANA, A. A. A. Síndrome Colestática. As Bases do Diagnóstico Sindrômico - ISBN 978-65-5360-277-9 - Volume 1 - Ano 2023. Disponível em: <<https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/230312404.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2026.

³ DataSUS. Tabela do Sigtap – Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Ressonância Magnética de Vias Biliares/colangiorressonância. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0207030049/01/2026>>. Acesso em: 26 jan. 2026



sugerindo possível processo obstrutivo biliar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso, o exame está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância, sob o seguinte código de procedimento: 02.07.03.004-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o autor solicitação de **ressonância magnética de vias biliares**, diagnóstico inicial: **outras doenças das vias biliares**, solicitada em 23/10/2025, pelo Hospital Geral de Bonsucesso, **classificação de risco Amarelo – Urgência**, com situação **Negado**, com a seguinte observação: “**Segundo censo hospitalar, alta em 23/10/25**”.

Assim, considerando que a solicitação inicial foi realizada em regime de internação pelo Hospital Federal de Bonsucesso, no entanto, o autor recebeu alta hospitalar, sugere-se que o autor compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua inserção na Central de Regulação para o atendimento necessário ao seu caso.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 26 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I